



Prefeitura Municipal de vista Alegre - RS
CERTIFICO que este documento esteve
afixado no mural Público Municipal de:
//_ à _/_/_.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Responsável

CONTRATO Nº 17/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO, COM RECURSOS DO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

Que fazem, **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.583/0001/10, com sede na Avenida Sol da América nº 347 - Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Almar Antonio Zanatta**, CI nº 3021486943-SJS/RS, CPF nº 343.513.530-15, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e a empresa **S.Schneider**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Cel. Marcos José de Leão, nº 583 – Sala 02 – Bairro Centro, na cidade de Feliz - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.629.4952/0001-06, neste ato representado por seu representante Srº Nathan Torres Luize, residente e domiciliado na cidade de São Miguel das Missões - RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.338.890-75, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6109083383, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 03/2018, Processo Licitatório nº. 11/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO, COM RECURSOS DO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, conforme relação de itens a seguir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada de forma parcelada, conforme quantitativos solicitados. Após a autorização de fornecimento expedida por parte da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

administração municipal, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a entrega dos produtos/materiais.

3.2. A entrega deverá ser realizada na Avenida Sol da América, nº 347 - Centro, CEP 98.415-000, Vista Alegre-RS, juntamente com a nota fiscal.

3.3. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificações mínimas do edital, sendo que as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.941,59 (sete mil, novecentos e quarenta e um reais com cinquenta e nove centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
08.243.0133.2.030.3.3.90.30.00.00.00.001199	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará **por 12 meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Srº Secretário Municipal de Assistência Social Moacir Zanatta, CPF nº 460.139.200-44, gestor do contrato.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- b) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- c) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- d) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- e) O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.2 A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

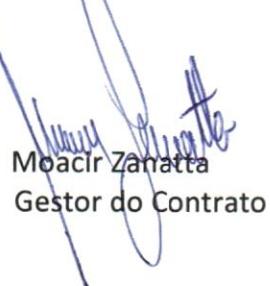
Prefeitura Municipal de Vista Alegre, RS, 28 de fevereiro de 2018.


Almar Antonio Zanatta
Prefeito Municipal


S. Schneider
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____


Moacir Zanatta
Gestor do Contrato

2ª _____

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica

Leila F. Pereira Argenta
ADVOGADA
OAB/RS 63.374

